TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO N. **003/2020**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** E A **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT,** e **de outro lado**, a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua da Assembleia n. 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, inscrito no **CNPJ/MF** 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, **HELIO BITTON RODRIGUES**, RG nº 07.395.050-3 RJ e CPF 990.536.407-20; e por seu Diretor-Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**, RG nº 2237060 SSP/DF e CPF 186.088.769-49, doravante designada simplesmente **SEGURADORA LÍDER**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no **PA 0002886/2019** do **TJDFT,** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento das bases de cooperação entre o **TJDFT** e a **SEGURADORA LÍDER**, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT em pauta concentrada de perícias, realizada pela Corregedoria da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO - O **TJDFT** e a **SEGURADORA LÍDER**, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, deverão observar:

I - A realização de pauta concentrada para perícias judiciais em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, será promovida pela Corregedoria da Justiça, com a prévia indicação das respectivas datas.

II - Caberá à Corregedoria da Justiça indicar o perito dentre aqueles previamente cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das avaliações médicas.

III - *As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada perícia realizada na pauta concentrada, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada), diretamente ao perito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento do ofício assinado pelo magistrado responsável, indicando o número do processo, a quantidade de perícias médicas realizadas, valor total a ser pago, indicação do(s) nome(s) dos(s) peritos participantes (s) com CRM e CPF ou CNPJ e a indicação do valor cabível a cada um, com a posterior apresentação do comprovante à Corregedoria. Caso o perito não integre pessoa jurídica, tornando impossível a emissão de nota fiscal, o pagamento será realizado mediante depósito judicial em cada um dos processos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do referido ofício.*

IV - As serventias judiciais serão previamente comunicadas da data da realização da pauta concentrada para perícias judiciais, cabendo a cada magistrado indicar os processos que serão incluídos, ficando ciente de que, neste caso, anui com o procedimento e o valor dos honorários aqui fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho constante do anexo I a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para cumprimento do objeto do presente termo, os partícipes se comprometem a implementar ações conjuntas visando a consecução do objeto do presente termo, observada a legislação em vigor e as respectivas normas do **TJDFT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **TJDFT**:

I - Dar ciência a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT, acerca do conteúdo do presente instrumento, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

II - Indicar o perito judicial, promover a intimação da parte autora, para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

III - Intimar ou oficiar à **SEGURADORA LÍDER** para o pagamento das perícias médicas judiciais na forma do inciso III, da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à **SEGURADORA LÍDER**:

I - Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e, querendo, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

II - Providenciar o pagamento dos honorários periciais judiciais, em até 15 (quinze) dias a partir da realização do evento, conforme cláusula terceira.

III - Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS – O presente termo de cooperação tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES - O presente termo de cooperação poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - Os partícipes, por meio de seus gestores, fiscalizarão o fiel cumprimento deste termo e prestarão todas as informações necessárias para dirimir dúvidas administrativas e técnicas que venham, eventualmente, a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO - Os partícipes se obrigam a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA – O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente termo poderá ser rescindido:

I - por mútuo consentimento;

II - em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível;

III - por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devido qualquer valor a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Este termo de cooperação regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente plano de trabalho tem como objeto o estabelecimento das bases de cooperação entre o **TJDFT** e a **SEGURADORA LÍDER**, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

2. DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL:

Assegurar a prestação jurisdicional aos interessados, visando a melhoria no atendimento a conflitos que envolvam o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, por meio da mútua cooperação na realização de perícias médicas.

3. DA META A SER ATINGIDA PELA SEGURADORA LÍDER:

Garantir a execução do objeto do presente termo, indicando assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas, bem como custeando a realização das perícias.

4. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A previsão de execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na cláusula quarta do termo de cooperação técnica.

Documento assinado eletronicamente por **Helio Bitton Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 27/02/2020, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ismar Alves Tôrres**, **Usuário Externo**, em 02/03/2020, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 02/03/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1246458** e o código CRC **63511375**.

0002886/2019 1246458v5